

Publicado no D. O. de 11/09/15

DECRETO Nº 45.368, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

ESTABELECE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEEDUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº E-03/001/6835/2015,

CONSIDERANDO:

- o art. 22 da Lei nº 9.394/96, que tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

- a Lei Federal nº [13.005](#)/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;

- a Lei Estadual nº [4.528](#), de 28 de março de 2005, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Estadual nº [5.597](#), de 18 de dezembro de 2009, que institui o Plano Estadual de Educação e dá outras providências;

- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio para todas as formas e modalidades de Ensino Médio, devidamente articulada com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

- o Parecer CNE/CP de nº 11/2009 de 25/08/2009, que indica novos caminhos para o Ensino Médio, priorizando a flexibilização curricular e a realização de estudos e atividades que permitam a construção de itinerários formativos correspondentes à diversidade e heterogeneidade da demanda, bem como aos interesses e aspirações dos estudantes;

- os Pareceres CNE/CEB nº 07/2010 e nº 05/2011, bem como as Resoluções CNE/CEB nº 04/2010 e nº 02/2012 que realçam a ênfase na qualidade social da educação, garantindo padrão de qualidade e viabilizando a efetiva democratização das oportunidades educacionais;

- a Deliberação CEE Nº 344, de 22 de julho de 2014, que define as Diretrizes Operacionais para a Organização Curricular de Ensino Médio na rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- os Protótipos Curriculares para o Ensino Médio de maio/2011 que constituem uma matriz referencial produzida pela UNESCO, com o apoio do Ministério da Educação e que desenvolvem a organização curricular por áreas de conhecimento e orientações relativas à interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e contextualização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação Integral para as Unidades Escolares com oferta de Ensino Médio e Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Programa de Educação Integral pressupõe inovação e enriquecimento curricular com possível extensão de carga horária e oferta de componentes curriculares inovadores, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno.

Art. 3º - O Programa de Educação Integral será implantado nas unidades escolares da rede estadual de ensino, mediante estudo prévio de viabilidade.

Art. 4º - O Programa de Educação Integral poderá ser implantado nas unidades escolares a partir de Convênios entre a SEEDUC e instituições públicas ou privadas, com objetivo de atender de forma célere às demandas sociais.

Art. 5º - O Programa de Educação Integral poderá ser contemplado em contrapartida de incentivo tributário e financeiro.

Art. 6º - A organização, estrutura e funcionamento das unidades escolares inseridas no Programa de Educação Integral serão definidos através de regulamentação específica.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA